GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 059, 07 DE MAIO DE 2025

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DOULA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL."

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal da Doula**, a ser comemorado anualmente em **18 de Dezembro**, no âmbito do Município de Cajamar.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

Art. 3º A data tem como objetivo:

I – Reconhecer e valorizar o trabalho das doulas no acompanhamento físico, emocional e informativo às gestantes durante a gestação, parto e pós-parto;
II – Promover ações educativas e informativas sobre a importância da humanização do parto e o papel da doula;
III – Estimular a participação da sociedade e dos órgãos públicos em eventos, debates e campanhas sobre saúde materna.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 07 de Maio de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 1591/2025 DATA / HORA 07/05/2025 16:53:12 USUÁRIO 120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 / Maio /2025
Despacho: Encaminhe-se Copias aos
Vereadores Comissões e Jurídico.
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A atuação das doulas tem se mostrado essencial para o fortalecimento do parto humanizado, oferecendo apoio físico e emocional às gestantes antes, durante e após o parto. Diversos estudos já demonstram que a presença da doula contribui para melhores desfechos no parto, menor necessidade de intervenções e maior satisfação da mulher com a experiência do nascimento.

O reconhecimento oficial do **Dia Municipal da Doula** é uma forma de valorizar essas profissionais e de ampliar a conscientização sobre seu papel fundamental na saúde materno-infantil. Ao incluir a data no calendário oficial, o Município de Cajamar reafirma seu compromisso com uma abordagem mais humanizada e respeitosa ao nascimento.

Além disso, a escolha do dia **18 de dezembro** alinha-se à **Lei Estadual nº 14.586, de 7 de outubro de 2011**, que instituiu o "Dia Estadual da Doula" em São Paulo. Essa harmonização entre as esferas municipal e estadual fortalece as políticas públicas voltadas à saúde da mulher e ao reconhecimento das doulas.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 07 de Maio de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR

PARECER Nº 136/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 059 de 07 de maio de 2025.

Assunto: Instituição do dia municipal da doula no calendário oficial do Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA DOULA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia municipal da doula no Calendário Oficial do Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de valorizar os profissionais em questão e de ampliar a conscientização sobre o seu papel na saúde pública.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **(TJSP; ADIN nº 2018124-**

31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 19 de maio de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador
OAB/SP 454.815

Parecer Nº 78/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 059, de 07 de Maio de 2025.

Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Dia Municipal da Doula no Município de Cajamar e Inclui a Data no Calendário Oficial."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do

Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Dia Municipal da Doula no Município de Cajamar e Inclui a Data no Calendário Oficial," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 136/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.
Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066
www.camaracajamar.sp.gov.br e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

Parecer Nº 78/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 059, de 07 de Maio de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de lei nº 059/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.
Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066
www.camaracajamar.sp.gov.br e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

Comissão Permanente

Ata da 21° Reunião Comissão de Justiça e Redação, em 21 de maio de 2025.

Comissão Justiça e Redação
Presidente : Alexandro Dias Martins
Vice Presidente : Flávio Marques Alves
Secretário : Elison Bezerra Silva

********** Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (21/05/2025), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade 555, na sala destinada à Comissão, sob a Presidência da Reunião, o Srº Presidente da Comissão de Justiça e Redação nobre Vereador Alexandro Dias Martins, às 12:00 (Doze horas), realizou-se a 21° Reunião da Comissão Justiça e Redação, com a presença dos Senhores Vereadores Alexandro Dias Martins, Elison Bezerra Silva e Flávio Marques Alves, iniciando os trabalhos foi lida a pauta da presente Reunião. Projeto de Lei **nº 58/2025** Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o "Dia do Gari, Projeto de Lei **nº 59/2025** Institui o Dia Municipal da Doula no Município de Cajamar e Inclui a Data no Calendário Oficial, Projeto de Lei **nº 61** Revoga a Lei nº 1.265, de 5 de Dezembro de 2007, e dá outras providências, Projeto de Resolução **nº 07** Dispõe sobre a Instituição do 'Projeto Vereador Mirim' na Câmara Municipal de Cajamar e dá outras providencias.

Comissão Permanente

Ata da 21° Reunião Comissão de Justiça e Redação, em 21 de maio de 2025.

Comissão Justiça e Redação
Presidente : Alexandro Dias Martins
Vice Presidente : Flávio Marques Alves
Secretário : Elison Bezerra Silva

Dispõe sobre a análise e conclusão desta comissão". No aspecto formal dos presentes processos, verificamos que todos obedecem ao regimento desta casa, nada a mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião às 15:45 (Quinze horas e quarenta e cinco minutos).
Para constar eu Regina Borges Ferreira Slesaczek _____ e Marcos Robert dos Santos Queiroz _____ Assessores de Gabinete lavramos a presente ATA, que após a sua leitura e aprovação, será devidamente assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário